



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

ATA-10ªPJESLZ - 52022

Código de validação: 8F9EA31857

ATA DE REUNIÃO

Ref. Inquérito Civil nº 003776-500/2020

Dia: 01/06/2022 Hora: 10:30h

Presentes:

Lítia Teresa Costa Cavalcanti – Promotora de Justiça (11ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor da Capital) e Coordenadora do Caop-Consumidor

Celso Henrique Borgneth – Presidente da Agência Nacional de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB

Exedito Nunes Moraes – Presidente do Fórum da Baixada Maranhense

Ana Creusa M. dos Santos – Fórum da Baixada Maranhense

Alberto Leite Muniz - Fórum da Baixada Maranhense

Antônio Francisco de Sales Padilha - Fórum da Baixada Maranhense

Antônio Lobato Valente - Fórum da Baixada Maranhense

Tópicos abordados:

- Lítia Teresa Costa Cavalcanti (Promotora de Justiça) – Iniciou a reunião apresentando o panorama atual do serviço de ferry-boat. Explicou que está em curso um processo de autorização emergencial por uma nova empresa para explorar o serviço. Esclareceu o atual estágio da concessão do serviço. Ressaltou que os contratos de concessão estão em vias de rescisão pela MOB. Pontuou os problemas ocorridos na intervenção.
- Exedito Nunes Moraes (Presidente do Fórum da Baixada Maranhense) – Iniciou pontuando que metade da região da baixada maranhense depende do serviço de ferry-boat, abrangendo 11 municípios na Região do Gurupi e Litoral Ocidental. Destacou que mais de 1 milhão de pessoas necessitam da prestação do serviço de travessia, pois os setores de comércio, abastecimento, escoamento de produção dependem do serviço de ferry-boat. Ressaltou que os problemas vivenciados

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1624 e-mail: -



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

atualmente não é político, mas uma questão de gestão do Estado. Aduziu que a responsabilidade pelos problemas atuais é totalmente do Estado que não atendeu as reclamações dos usuários. Complementou que a população da baixada está isolada da Capital, e que a Região depende desse transporte para o atendimento do comércio, abastecimento, hospitais, etc. Ressaltou o total desrespeito à população pelo Estado, na medida em que as pessoas são tratadas como animais dentro de um curral, tendo a população se acostumado com a péssima qualidade do serviço aquaviário devido a falta de opções de transporte. Finalizou alegando a inexistência de capacitação dos profissionais que atuam na prestação do serviço de ferry-boat.

- Alberto Leite Muniz (Fórum da Baixada Maranhense) – Discorreu brevemente sobre o agravamento das condições das estradas que atendem a Região da Baixada, implicando na dependência cada vez maior do transporte aquaviário. Ressaltou que a Região é um polo turístico que vem sendo prejudicado pelas condições do transporte. O mesmo ocorrendo com o escoamento da produção do agronegócio.
- Antônio Lobato Valente (Fórum da Baixada Maranhense) – Destacou a necessidade de avaliar a segurança das embarcações não só pela Marinha, mas também pela MOB. Afirmou ser necessário realizar uma vistoria de estabilidade de navegação das embarcações. Assinalou a situação recente da água entrando no convés de uma das embarcações. Sugeriu a separação do transporte de cargas e de passageiros. Sugeriu que MOB ouvisse as reivindicações da população da Baixada.
- Ana Creusa M. dos Santos (Fórum da Baixada Maranhense) – Afirmou que o transporte de ferry-boat é tema prioritário para população da Baixada. Asseverou ser um desrespeito aos usuários a prestação de um serviço com essa qualidade. Discorreu sobre os problemas de falta de higiene nos banheiros das embarcações e dos terminais. Pontuou o desrespeito do atendimento ao público pelos profissionais das



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

operadoras e do Poder Público.

- Antônio Francisco de Sales Padilha (Fórum da Baixada Maranhense) – Afirmou não ter entendido como uma empresa do porte da CELTE NAVEGAÇÃO, possuidora de um capital social baixo, ser vencedora de uma licitação desse porte. Relatou a dificuldade na aquisição das passagens, calor excessivo na sala de máquinas, inexistência de wi-fi no curso da travessia, ruído excessivo durante o percurso, além do constante descumprimentos dos horários das viagens. Acrescentou que a empresa Servi-Porto foi destruída por uma intervenção estatal mal feita.
- Celso Henrique (Presidente da MOB) – Esclareceu as diferenças das competências da MOB e da EMAP. Fez um breve histórico das autorizações concedidas às operadoras Servi-Porto e Internacional Marítima. Explanou a situação atual prestação do serviço. Afirmou que uma nova embarcação chegou em São Luís e será vistoriada pela Capitania dos Portos, mas que ainda sabe qual empresa será autorizada a prestar o serviço de travessia.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Vinicius de Oliveira Mendonça, _____, Assessor de Promotor de Justiça, encerro a presente ata.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Celso Henrique Borgneth

**Presidente da Agência Nacional de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos –
MOB**

Expedito Nunes Moraes

Presidente do Fórum da Baixada Maranhense

Ana Creusa M. dos Santos

Fórum da Baixada Maranhense

Alberto Leite Muniz

Fórum da Baixada Maranhense

Antônio Francisco de Sales Padilha

Fórum da Baixada Maranhense

Antônio Lobato Valente

Fórum da Baixada Maranhense

assinado eletronicamente em 01/06/2022 às 15:10 hrs ()*

LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI** em 01 de Junho de 2022 às 15:10 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-10ªPJESLZ-52022, Código de Validação: 8F9EA31857.